



# CRUB

Conselho de Reitores das  
Universidades Brasileiras

## **ESTATUTO DO CRUB**





# CRUB

Conselho de Reitores das  
Universidades Brasileiras

## **ESTATUTO DO CRUB**

**Estatuto aprovado na 72ª Reunião Plenária, no Rio de Janeiro (RJ), em 26/10/2004, e publicado no DOU de 12/5/2005, nº 90, seção 3, p. 105.**

**Alterado na 85ª Reunião Plenária, em Goiânia (GO), em 04/11/2014.**

*O texto original e o atual estão registrados no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Brasília.*

**Brasília, 2015**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, doravante denominado CRUB, criado a 30 de abril de 1966, é uma associação civil, sem fins econômicos, de natureza eminentemente educacional, que congrega, por seus reitores, as universidades e os centros universitários, com notória contribuição para o cenário educacional brasileiro.

**Art. 2º** O CRUB tem sede e foro na Capital da República e terá duração indeterminada.

**Art. 3º** O CRUB tem por finalidade promover a integração das universidades e centros universitários brasileiros, fortalecendo a sua autonomia e buscando, permanentemente, o aperfeiçoamento da Educação Superior.

§ 1º Para a consecução dos seus propósitos, o CRUB promoverá, entre outras, as seguintes atividades:

I - intercâmbio de informações e experiências;

II - congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos;

III - assessoramento às universidades e aos centros universitários, mantendo constante articulação com órgãos públicos e outras entidades, na busca de soluções para os problemas da educação superior;

IV - formulação de propostas de integração das universidades e dos centros universitários com a sociedade, visando ao desenvolvimento do País e à aplicação do conhecimento, em benefício da população brasileira;

V - cooperação e intercâmbio com universidades, centros universitários, institutos federais, entidades culturais, científicas, tecnológicas e outras congêneres, nacionais e internacionais.

§ 2º O CRUB representará, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, as instituições associadas, para a defesa dos interesses

comuns às universidades e aos centros universitários brasileiros.

## **CAPÍTULO II** **Da Organização**

### **SEÇÃO I** **Dos Associados**

**Art. 4º** Constituem o CRUB:

I - como associados efetivos, as universidades e os centros universitários brasileiros, atendido o disposto no art. 5º, representados por seus reitores ou por seu substituto legal, segundo estabelecido no Estatuto da respectiva instituição universitária;

II - como associados honorários, os ex-reitores que tiverem integrado o CRUB e dele desejarem participar, devendo sua admissão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Os associados efetivos têm direito a voz e voto e os associados honorários somente direito a voz.

**Art. 5º** Para a admissão como associado efetivo, a universidade e o centro universitário devem atender às seguintes exigências:

I - ser reconhecido na forma da legislação vigente;

II – pagar a anuidade do exercício, proporcionalmente à data de ingresso.

III- ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste artigo impedirá a admissão da universidade e do centro universitário ao CRUB.

**Art. 6º** Para efeito de representação junto aos órgãos do CRUB, os associados efetivos distribuem-se, de conformidade com sua localização, em uma das seguintes regiões:

a) Região I, constituída pelas universidades e centros universitários

com sede nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima;

b) Região II, constituída pelas universidades e centros universitários com sede nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

c) Região III, constituída pelas universidades e centros universitários com sede nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;

d) Região IV, constituída pelas universidades e centros universitários com sede no Estado de São Paulo;

e) Região V, constituída pelas universidades e centros universitários com sede nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

f) Região VI, constituída pelas universidades e centros universitários com sede no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I - participar das reuniões do Plenário, observado o disposto no art. 4º;

II - solicitar convocação de reunião extraordinária, nos termos deste Estatuto;

III - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de associado do CRUB.

**Parágrafo único.** Os associados não adquirem, por nenhum título, direito sobre os bens do CRUB, nada podendo exigir quando dele se desligarem.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da associação;

II - contribuir científica e culturalmente com a associação, para a realização de seus fins;

III - pagar as contribuições segundo critérios estabelecidos pelo

Plenário;

IV - comparecer às reuniões do Plenário e a outras a que forem convocados;

V - colaborar, quando solicitado, para o desenvolvimento dos trabalhos do CRUB.

**Art. 9º** Os associados do CRUB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

## SEÇÃO II Da Estrutura

**Art. 10º** São órgãos do CRUB:

I - Plenário;

II – Presidência, composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva.

**Art. 11º** O **Plenário** é o órgão máximo do CRUB, com poderes deliberativos e normativos.

**Art. 12º** A **Presidência** é o órgão executivo do CRUB, competindo-lhe coordenar e supervisionar a administração.

**Art. 13º** O **Conselho Deliberativo** é o órgão consultivo e deliberativo do CRUB.

**Art. 14º** O **Conselho Fiscal** é o órgão a quem compete tomar conhecimento dos documentos relativos às contas do CRUB, e sobre elas manter controle, emitindo, ao final do ano financeiro, parecer a ser apreciado e votado pelo Plenário, depois de referendado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15º** A **Secretaria Executiva**, diretamente subordinada à Presidência, é o órgão responsável pela execução das atividades determinadas pelos diversos órgãos do CRUB, bem como pela coordenação e administração dos atos ordinários da associação.

## SEÇÃO III

### Do Plenário

**Art. 16º** Compõem o Plenário todos os associados quites com suas obrigações financeiras para com o CRUB.

**Art. 17º** Ao Plenário compete:

I - eleger, dentre os representantes dos associados efetivos do CRUB, o **Presidente**, os **Vice-Presidentes**, os membros do **Conselho Fiscal**, bem como os membros do **Conselho Deliberativo**;

II - julgar anualmente as contas do Presidente e apreciar seu relatório;

III - reformar e emendar este Estatuto;

IV - aprovar os critérios para fixação das contribuições dos associados e homologar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V - exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;

VI - decidir sobre a dissolução da associação;

VII - aprovar a exclusão de associados que não satisfizerem as exigências deste Estatuto;

VIII - destituir o Presidente e/ou os Vice-Presidentes, assegurado, a estes, o amplo direito de defesa;

IX – decidir sobre outros assuntos de interesse do CRUB.

§ 1º Para as resoluções concernentes ao disposto nos incisos I, III e VII, exigir-se-á a presença de mais da metade dos associados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a falta de quórum, a reunião será instalada duas horas após, com a presença de qualquer número, disso devendo ser cientificado os reitores.

**Art. 18º** O Plenário realizará ordinariamente, a cada ano, uma reunião de pauta e outra temática; e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma deste Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, ouvido o Plenário,



quanto à data, nas reuniões anteriores.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por solicitação de, no mínimo, um quinto dos associados do CRUB, com antecedência de dez dias, salvo os casos urgentes, a critério da Presidência.

**Art. 19º** O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus associados efetivos, salvo quando exigido quórum especial; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando, em ambas as hipóteses, pelo voto de dois terços dos presentes.

#### SEÇÃO IV Da Presidência

**Art. 20º** A Presidência será composta pelo Presidente e por cinco Vice-Presidentes.

**Art. 21º** Compete ao Presidente:

- I - praticar todos os atos de direção e administração;
- II - representar o CRUB em juízo ou fora dele;
- III - zelar pela fiel observância deste Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Conselho Deliberativo, exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- V - levar ao Plenário as representações ou recursos dos associados do CRUB;
- VI - firmar ou rescindir contratos e convênios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VII - promover a articulação entre as ações do CRUB e, complementarmente, fixar estratégias de relacionamento das instituições universitárias associadas com organismos e instituições nacionais e internacionais;
- VIII - participar de eventos nacionais e internacionais, em nome do

CRUB, ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar representante;

IX - realizar intercâmbio de cooperação nacional e internacional, visando ao desenvolvimento de trabalhos de natureza científica e tecnológica, de interesse das instituições universitárias associadas;

X - providenciar a elaboração de novo Regimento, em prazo a ser determinado pelo Conselho Deliberativo;

XI - prestar contas, anualmente, da execução financeira e apresentar o Relatório de Atividades, submetendo-o à consideração do Plenário;

XII - designar e dispensar o Secretário Executivo, ouvido o Conselho Deliberativo;

XIII - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria Executiva;

XIV - assinar os balanços com o Secretário Executivo e o contador;

XV - assinar os cheques e/ou ordens de pagamento com o Secretário Executivo ou autorizar, por procuração, quem o faça em seu nome;

XVI - exercer o poder disciplinar;

XVII - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CRUB;

XVIII - convocar reuniões, para estudo de assuntos específicos, implementando as recomendações emergenciais práticas delas decorrentes;

XIX - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto e com outras disposições normativas.

**Art. 22º** O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário, por um dos Vice-Presidentes, a ser escolhido pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 23º** Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente, conforme o disposto no art. 22;

II - representar o CRUB em todos os atos para os quais for autorizado pelo Presidente;

III - exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo

Presidente.

**Art. 24º** Em caso de vacância do cargo de Presidente, sucederá a este o Vice-Presidente, a ser escolhido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Em caso de vacância, simultânea ou subsequente, da Vice-Presidência, a Presidência do CRUB será confiada ao membro do Conselho Deliberativo que detiver maior tempo de mandato de reitor em sua instituição atual; ocorrendo empate, assumirá o membro mais idoso.

§ 2º Na hipótese de a Presidência ser confiada a um membro do Conselho Deliberativo, consoante previsto no § 1º, será obrigatoriamente convocada Reunião Plenária extraordinária para eleição do Presidente, que deverá completar o mandato original.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º deverá realizar-se antes de decorridos trinta dias da vacância do cargo.

## SEÇÃO V

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 25º** O Conselho Deliberativo será constituído de seis membros natos, dez membros titulares e dez suplentes.

§ 1º São membros natos o Presidente e os cinco Vice-Presidentes.

§ 2º São membros titulares:

I - um Reitor representante de cada uma das Regiões referidas no art. 6º, supra.

II – um Reitor representante de cada um dos segmentos abaixo referidos, eleito por seus pares, admitidas indicações pelas entidades representativas de seu segmento, credenciadas junto ao Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras:

- a) Instituições Federais;
- b) Instituições Estaduais e Municipais;
- c) Instituições Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas;
- d) Instituições Particulares.

§ 3º São membros suplentes um Reitor representante de cada uma das Regiões e dos segmentos acima mencionados, eleitos na mesma oportunidade dos respectivos titulares.

**Art. 26º** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - apreciar e autorizar a execução de planos, projetos, estudos, contratos e convênios de interesse do CRUB;

II – apreciar proposta do Presidente do CRUB, decidindo sobre sua homologação;

III - zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;

IV - examinar e aprovar a proposta orçamentária e os critérios para ela adotados;

V - apreciar o relatório e a prestação de contas anuais, para aprovação do Plenário;

VI - propor ao Plenário a reforma parcial ou total deste Estatuto;

VII - analisar proposta de novas filiações e apreciar solicitação de exclusão de instituição universitária associada, encaminhando parecer ao Plenário para homologação;

VIII - deliberar sobre questões em que se deva aplicar o § 2º do art. 3º, mediante resolução específica aprovada por dois terços dos seus membros;

IX - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto, *ad referendum* do Plenário.

**Parágrafo único.** No caso de o Presidente não acatar as decisões do Plenário, caberá ao Conselho Deliberativo promover as medidas necessárias para garantir os direitos e interesses dos associados.

**Art. 27º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocado pelo Presidente, e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros titulares deverão dar ciência à Secretaria Executiva de seu não comparecimento à reunião designada, com antecedência mínima de cinco dias, a fim de serem convocados os suplentes.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão substituídos, em caso de ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância, pelo seu respectivo suplente o qual, no último caso concluirá o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de vacância, o membro titular será substituído por seu respectivo suplente, o qual concluirá o mandato do substituído.

## SEÇÃO VI Do Conselho Fiscal

**Art. 28º** O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

**Art. 29º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Presidência;

II - verificar a regularidade dos balanços, relatórios financeiros e de prestação de contas do CRUB;

III - acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CRUB, podendo solicitar informações sobre a contabilidade, bem como os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV - emitir parecer sobre qualquer outra matéria de interesse contábil e financeiro que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.

**Art. 30º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CRUB, pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus próprios membros, com antecedência mínima de oito dias.

## SEÇÃO VII

### Da Secretaria Executiva

**Art. 31°** São atribuições do Secretário Executivo:

I - administrar a Secretaria Executiva em conformidade com o Plano de Trabalho da Presidência;

II - providenciar a execução das decisões do Plenário e do Conselho Deliberativo;

III - providenciar a convocação e preparar a agenda das reuniões do Plenário, do Conselho Deliberativo e dos grupos de trabalho não permanentes;

IV - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e aos órgãos a que elas se referirem;

V - elaborar a proposta orçamentária do CRUB, com a definição dos critérios adotados, visando proporcionar ao Conselho Deliberativo melhores condições de discussão e votação;

VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### Dos Mandatos e do Processo Eleitoral

**Art. 32°** O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 1° Será permitida uma única recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes para o mesmo cargo.

§ 2° Os detentores de mandato no CRUB perderão seus cargos quando cessar o exercício de sua condição de reitor.

**Art. 33°** O Presidente, os Vice-Presidentes, bem como os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Plenário em votação direta e secreta, como previsto no artigo 17, inciso IX, §1° e

§2º.

**Art. 34º** A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada, em Reunião Plenária, no prazo de sessenta dias, não podendo, porém, ultrapassar o limite de trinta dias que antecederem o término dos respectivos mandatos em vigência, devendo a data para a realização da eleição ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na Reunião Plenária, o Presidente deverá inicialmente verificar a existência de quórum, nos termos estabelecidos neste Estatuto, observado o disposto no artigo 17, inciso IX, §2º.

**Art. 35º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do CRUB e composta por três reitores ou ex-reitores membros honorários do CRUB, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais da sessão, por decisão de seus membros.

**Art. 36º** Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com o disposto neste Estatuto, devendo, entre outros aspectos, verificar:

I - se os candidatos a: Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo atendem aos dispositivos deste Estatuto;

II - se as instituições universitárias associadas estão em situação regular quanto ao pagamento das contribuições devidas ao CRUB;

III - no caso de impossibilidade da participação do reitor, se seu substituto legal atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto do CRUB e no Edital de Convocação, observando, igualmente, a regularidade do instrumento de Procuração.

**Art. 37º** Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo deverão apresentar suas candidaturas, mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, até 7 dias antes da data e hora da Plenária de realização das eleições.

**Art. 38º** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria

simples dos votos válidos apurados.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

**Art. 39º** Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados, proclamará os eleitos e, em seguida, marcará a data da posse e transmissão do cargo, respeitado o termo do mandato vigente.

§ 1º A data da posse e transmissão do cargo será homologada pelo Plenário.

§ 2º A transmissão do cargo será efetivada preferencialmente na sede do CRUB.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio, Renda e Administração Patrimonial e Financeira**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 40º** O patrimônio do CRUB é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros direitos.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Renda**

**Art. 41º** As rendas do CRUB são oriundas de:

- I - contribuição anual dos associados;
- II - subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - resultado de administração patrimonial;
- IV - outras fontes.



### SEÇÃO III

#### Da Administração Patrimonial e Financeira

**Art. 42°** O patrimônio do CRUB, constituído na forma do art. 40, será utilizado, obrigatoriamente, para a consecução de seus fins.

**Art. 43°** A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida, após aprovação do Plenário, com a presença de dois terços dos associados efetivos.

**Art. 44°** O orçamento do CRUB será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária será anualmente submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 45°** No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais ou feitas reformulações na proposta orçamentária, de acordo com as necessidades do CRUB, sempre com autorização do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais

**Art. 46°** Os associados do CRUB, seus representantes legais, bem como os membros do Conselho Fiscal e do Plenário, ou da mesma forma, os membros da Presidência e do Conselho Deliberativo, desenvolverão suas atividades ou desincumbir-se-ão de suas funções e atribuições sem receber qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, pretexto ou condição.

**Art. 47°** Em caso de extinção do CRUB, os bens móveis e imóveis, os direitos, créditos e demais valores ativos serão alienados e o resultado será utilizado prioritariamente para quitar todas as obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, com fornecedores e prestadores de serviço e outras obrigações inerentes à operacionalização do CRUB.

§ 1º Honrados os compromissos referidos no caput, o valor residual destinar-se-á a restituir aos associados às contribuições que tiverem prestado

ao patrimônio do CRUB, atualizados seus respectivos valores.

§ 2º Havendo remanescente, este será destinado a entidade de fins não econômicos, com objetivo eminentemente educacional, a ser indicada pelos associados, por ocasião da Reunião Plenária que decidir pela extinção do CRUB.

**Art. 48º** O presente Estatuto poderá ser reformado, conforme disposto no artigo 17, inciso IX, §1º e §2º.

## **CAPÍTULO VI**

### **E**

### **Disposições Finais**

**Art.49º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do CRUB, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 50º** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 04 de novembro de 2014.